



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.902, DE 2025

Altera a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, para denominar o trecho da marginal da Rodovia BR-101, entre os quilômetros 45,3 e 46,7, localizado no Município de Joinville – SC, de “Alido Bonessi”.

Autor: Deputado COBALCHINI

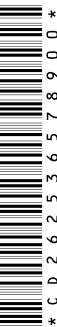
Relatora: Deputada LÊDA BORGES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe elaborado pelo nobre Deputado Cobalchini pretende alterar a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001 para denominar de “Alido Bonessi”, o trecho da rodovia federal BR-101 localizado no Município de Joinville – SC, entre os quilômetros 45,3 e 46,7.

Nos termos do art. 32, inciso XX, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cabe a este colegiado pronunciar-se sobre os “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Por outro lado, compete à Comissão de Cultura manifestar-se sobre o mérito da homenagem cívica, nos termos da alínea “g”, do inciso XXI, do mesmo dispositivo regimental.

Nesse sentido, o projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes; e de Cultura para exame do mérito, nos termos do art. 53, inciso I, do RICD; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54, inciso I, do referido Regimento.



A proposição tramita em regime ordinário, nos termos do art. 151, inciso III, do RICD, e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o art. 24, inciso II, do mesmo Regimento.

O projeto não possui apensos e não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei pretende alterar a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, para denominar de “Alido Bonessi” o trecho da rodovia federal BR-101 localizado no Município de Joinville – SC, entre os quilômetros 45,3 e 46,7.

A proposição em tela busca prestar “justa homenagem a um cidadão que dedicou sua vida ao trabalho, ao empreendedorismo e ao desenvolvimento da comunidade joinvilense”.

De acordo com o Autor do projeto, Alido Bonessi foi um empresário importante, nascido em 1947, referência no setor de hortifrutigranjeiros e de combustíveis. Dentre os legados deixados à comunidade, destaca-se a luta pela construção da marginal da BR-101 entre o km 4,3 e o km 4,7, custeada integralmente pelo próprio empresário e concluída em 2022. Falecido em 27 de agosto de 2025, Alido Bonessi deixou um legado importante para a infraestrutura viária de Joinville.

No âmbito desta Comissão, cabe destacar que o trecho rodoviário ao qual se pretende atribuir denominação suplementar integra o Sistema Federal de Viação, nos termos do art. 12, da Lei 12.379, de 6 de janeiro de 2011.

Convém salientar que a BR-101 é uma rodovia longitudinal que compõe o Subsistema Rodoviário Federal, constante do Anexo I, da Portaria nº 1.429, de 21 de outubro de 2022. A BR-101 é uma das principais rodovias



federais do Brasil, atravessando doze estados brasileiros. Trata-se de uma rodovia extensa, com 4.418,30 Km. Seu ponto inicial localiza-se na cidade de Touros (Rio Grande do Norte) e seu ponto final na cidade de São José do Norte (Rio Grande do Sul).

Assim, a presente iniciativa encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras de arte e estações terminais no Plano Nacional de Viação (PNV), nos seguintes termos:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Nesse sentido, a proposição em exame atende aos aspectos de natureza técnica e jurídica, relativos aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, no que toca à matéria objeto de análise desta Comissão. O mérito da homenagem deve ser analisado pela Comissão de Cultura.

Diante do exposto, no âmbito das atribuições desta Comissão, somos pela **APROVAÇÃO**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 5.902, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada LÊDA BORGES
Relatora

2026-4193

